



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02 / 2006

Dispõe sobre a inclusão nos registros de nascimento e de óbito do número de identificação da Declaração de Nascido Vivo e do número de identificação da Declaração de Óbito, e dá outras providências sobre os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe inc. XXIV do art.94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO que o inc. XIV, do art.30, e art.38 da Lei Federal 8.935/94, asseguram competência a este Órgão Fiscalizador para instituir normas técnicas junto aos cartórios extrajudiciais, a fim de que os serviços possam ser prestados com qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO ainda o pleito contido no processo administrativo n.2005.1121-1, formulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o interesse da Rede Interagencial de Informações para a Saúde –RIPSA, órgão vinculado à Organização Panamericana de Saúde – OPAS;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Recomendar aos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, que façam inserir nos Termos de Registro de Nascimento e de Óbito, e nas respectivas certidões extraídas, o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e o número de identificação da Declaração de Óbito (DO), ressalvada a hipótese do item 9.º, do art. 54, da Lei 5.015/73, com as alterações da Lei 9.997/2000.

Art. 2.º - O Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, com atribuições para o Casamento, deverá exigir dos nubentes comprovante de residência, quando do respectivo processo de habilitação, conforme previsto no § 1.º do art.67 da Lei Federal n.6.015/73.

Art. 3.º - As comunicações obrigatórias ao INSS, IBGE, Junta Militar, Justiça Eleitoral, FARPEN, FEPJ e outras deverão ser arquivadas em pastas específicas, com Termos de abertura e de encerramento.

Art. 4.º - Este Provimento entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

João Pessoa, em 16 de fevereiro de 2006.

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 21 /02 / 2006